Proj. de Lei n. 171/08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.503/2008 **De, 22 de Dezembro *de 2.008.***

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 22/12/08 à 29/12/08

Leny Ghiglino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Nomeação Nº 274/2008 de 01/07/08

DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS COM MAIS DE DOIS EIXOS, COMO CAMINHÕES, CARRETAS, ÔNIBUS, TRATORES E OUTROS DA MESMA NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica proibido no Município de Pimenta Bueno o tráfego e estacionamento de veículos automotores pesados com mais de dois eixos, como caminhões, carretas, ônibus, tratores e outros da mesma natureza em todas as vias urbanas pavimentadas, de competência municipal, exceto para carga e descarga.

Art. 2º. As operações de carga e descarga serão realizadas, conforme dispuser em regulamento.

Art. 3º. A inobservância da proibição de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito – CNT e demais legislações correspondentes.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.503/2008 fls. 02

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará os regulamentos que ser fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei, determinando responsabilidades sobre a sua fiscalização e estabelecendo sanções para os infratores.

Art. 5º. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através do Órgão Municipal de Trânsito, tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. São responsáveis para fiscalizar e aplicar a penalidade cabível, imposta por esta Lei:

I - O Diretor do Órgão Municipal de Trânsito;

II - Os Agentes de Fiscalização e,

III – Os Agentes de Trânsito – autorizados mediante celebração de convênios.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a União e/ou Estado, bem como com órgãos e/ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno – RO, 22 de Dezembro de 2008.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito